

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) no novo pacto federativo: incentivos por resultados e interação com a Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, para tratar de assunto de relevante interesse público relativo ao redesenho do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) no contexto do novo ambiente de transferências decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) e da criação/implementação de fundos federativos, com ênfase em: (i) viabilidade e desenho de um componente de incentivos por resultados (modelo tipo “FPE-Social”); e (ii) coerência do FPE com o arranjo pós-reforma (inclusive com o FNDR).

A audiência terá como insumo técnico estruturante o Estudo Técnico da Consultoria Legislativa (Conle) intitulado “Reforma do FPE: eficiência, incentivos e impactos federativos” (setembro/2025).

Convidados sugeridos

1) Políticas setoriais e dados (métricas e indicadores)

- Ministério da Educação (MEC) – Secretaria-Executiva e secretarias finalísticas vinculadas às áreas de educação básica e superior (quando pertinente), para tratar de métricas, políticas e integração com sistemas de avaliação.
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – Presidência e diretorias responsáveis por avaliações e indicadores



educacionais, para apresentação de metodologias, séries históricas e governança de dados.

- Ministério da Saúde (MS) – Secretaria-Executiva e área responsável por informação e saúde digital (quando pertinente), para tratar de métricas, padronização e qualidade de dados.
- DATASUS (MS) – direção responsável por bases oficiais e governança de dados em saúde, incluindo critérios de validação, transparência e mitigação de riscos de manipulação.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) – área responsável por estatísticas e gestão de indicadores no setor.
- SINESP (MJSP) – responsáveis pela governança de dados e indicadores de segurança pública, incluindo padronização, verificação e transparência.
- MJSP / SINESP (indicadores de segurança pública e governança de dados setoriais).

2) Tributário/federativo (União)

- Ministério da Fazenda (áreas responsáveis pela implementação/regulamentação da Reforma Tributária e avaliação de impactos federativos);
- Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) (transferências intergovernamentais, simulações e impactos).

3) Controle e auditoria

- Tribunal de Contas da União (TCU);
- Representação dos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) (verificação, auditoria e controles anti-manipulação).

4) Avaliação, federalismo e desenho institucional

- IPEA (avaliação de políticas, incentivos e desenho federativo);



- Comsefaz / Conseplan (visão dos entes federados e impactos distributivos).

5) Apoio técnico legislativo (Câmara dos Deputados) – Conle

- Autores do Estudo Técnico Conle “Reforma do FPE: eficiência, incentivos e impactos federativos” (set. 2025), para apresentação das premissas, alternativas e salvaguardas.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição determina que lei complementar estabeleça normas sobre a entrega dos recursos do art. 159, especialmente os critérios de rateio, com o objetivo de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes federados. Nesse quadro, o FPE tem relevância estrutural para o federalismo fiscal e para a sustentabilidade das finanças estaduais — em muitos casos, compondo parcela material das receitas disponíveis para a provisão de serviços públicos essenciais.

Além disso, o tema permanece sob elevada sensibilidade institucional pela necessidade de conformação do arranjo do FPE ao comando constitucional do art. 161, II, inclusive com decisões que mantiveram regras vigentes por prazo determinado para evitar desorganização federativa e instaram a superação legislativa do quadro. Assim, há um contexto de risco jurídico recorrente (judicialização), o que reforça a importância de discutir critérios, transição e governança de forma técnica, transparente e previsível.

Adicionalmente, o debate ocorre em ambiente institucional profundamente alterado pela Reforma Tributária. A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu mudanças estruturais no sistema tributário e instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), com finalidades explícitas de redução de desigualdades regionais e sociais e regras próprias de cálculo de coeficientes. Na sequência, a Lei Complementar nº 214/2025 instituiu os novos tributos sobre consumo (IBS, CBS e IS) e o Comitê Gestor do IBS, consolidando um novo ambiente de receitas, transição e coordenação federativa. Nesse cenário, torna-se necessário avaliar a coerência do FPE com os novos instrumentos e fundos, de modo a evitar sobreposições, lacunas e incentivos contraditórios.

No mesmo sentido, a discussão sobre eventual componente de incentivos por resultados (por exemplo, um “FPE-Social”) deve considerar, com rigor, os limites jurídico-constitucionais e os riscos de desenho. Há espaço para examinar alternativas em que a



lógica de resultados se incorpore na fórmula de distribuição, sem confundir-se com retenção/vinculação proibidas, mas reconhecendo que se trata de tese jurídica ainda em aberto, o que exige salvaguardas normativas e cautela.

Por fim, qualquer modelo de incentivo por desempenho exige governança de verificação e anti-manipulação: definição de indicadores com documentação pública, trilhas de transparência (bases, metadados e memória de cálculo), verificação independente e mecanismos de auditoria, com participação de órgãos de controle. É justamente esse o tipo de arquitetura institucional que se busca discutir para assegurar previsibilidade federativa.

Como subsídio técnico adicional — sem prejuízo do debate federativo e constitucional mais amplo — a Audiência Pública pode se apoiar em análises sistematizadas pela Consultoria Legislativa (Conle) sobre alternativas de equalização, incentivos e interação com a Reforma Tributária, com vistas a qualificar o debate e tornar o processo decisório mais transparente e rastreável.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

